

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN COMPLEXO SOCIAL DO INTERIOR - CSI COORDENAÇÃO REGIONAL DO DEPEN EM MARINGÁ COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO

TERMO DE COMPROMISSO N.º ____/___.

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO – CSCM, e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a prestação de assistência para o cumprimento das Penas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) determinadas pelos juízos das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais da Comarca de Campo Mourão/Estado do Paraná.

O COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO, situado na Rua Guarapuava, 993, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná – CEP: 87.301-000, neste ato representado por seu Coordenador, Sr. LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS, RG n.º e, de outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA, doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, ANTÔNIO CARLOS ALEIXO, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. inscrito no CPF sob nº. entidade autárquica multicampi e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio se dará no Campus de Campo Mourão, doravante denominados, respectivamente e simplesmente, COMPLEXO SOCIAL e INSTITUIÇÃO firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – SELEÇÃO DO ASSISTIDO

Compete ao **Complexo Social** a seleção dos assistidos à pena de Prestação de Serviços a Comunidade – PSC, para cumprirem-na perante a **Instituição**, levando em conta os objetivos da mesma, assim como o público alvo de suas atividades.

CLAUSULA SEGUNDA – ESCOLHA DAS ATIVIDADES

A escolha das atividades a serem desenvolvidas pelo Assistido será feita pela Instituição atendendo às suas peculiaridades e interesses, devendo, entretanto, tanto quanto possível, estar de acordo com a aptidões físicas e psicológicas do Assistido.

§ Único: A prestação de serviço geralmente terá duração de sete horas semanais e deverá ser realizada em horário que não prejudique a jornada de trabalho normal do Assistido, bem como da Instituição.

CLAUSULA TERCEIRA – RECUSA DE ENCAMINHAMENTO

Caso a **Instituição** não aceite o encaminhamento realizado, deverá comunicar formalmente ao Complexo Social, um novo encaminhamento.

CLAUSULA QUARTA – CONTROLE DA FREQUENCIA

A Instituição promoverá o Controle de Frequência do assistido, mediante folha de frequência disponibilizada pelo Complexo Social e deve entregue a um dos integrantes do Complexo, todo

P

lexo, todo



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN COMPLEXO SOCIAL DO INTERIOR - CSI COORDENAÇÃO REGIONAL DO DEPEN EM MARINGÁ COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO

início do mês seguinte ao da prestação de serviços, devidamente assinada e carimbada pelo responsável direto do local de trabalho ou fiscalização e pelo assistido.

- **§ PRIMEIRO** Cabe a Instituição indicar um responsável pelo recebimento do assistido para proceder as devidas orientações do serviço a ser realizado, bem como, o controle de frequência do assistido.
- § SEGUNDO As ausências e faltas disciplinares deverão ser comunicadas à Equipe de PSC do Complexo Social, por meio de notificação na folha de frequência, e anexo de atestado médico.

CLAUSULA QUINTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

É gratuito o trabalho prestado pelo assistido, sua atividade laborativa não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a Instituição de Ensino, conforme disposto no artigo 28, § 2° da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984.

CLAUSULA SEXTA – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

A Instituição se reserva ao direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir a interrupção da prestação de serviços relativa a cada assistido, desde que comunicado ao Complexo Social antecipadamente formalmente por meio de Ofício ou e-mail.

CLAUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA SENTENÇA

As alterações nas condições do cumprimento da pena, determinadas judicialmente, serão comunicadas à Instituição, formalmente por este Complexo Social.

§ ÚNICO A Instituição em nenhuma hipótese poderá alterar as condições determinadas na sentença do assistido porém, esta poderá sugerir ao Complexo Social modificações na forma de execução dos serviços, relacionada somente ao tipo de trabalho prestado, dias e horários de comparecimento, entre outros, sempre com o intuito de ajustar as atividades socioeducativas dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA - AMBIENTE DE TRABALHO

A Instituição deverá proporcionar ao assistido orientação acerca das atividades a serem desenvolvidas, inclusive ministrar treinamento para tanto, fornecer condições favoráveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos, utensílios, equipamentos de segurança, ferramentas e/ou trajes de proteção apropriada às atividades desenvolvidas, somente durante o período de execução das atividades.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Poderá o **Complexo Social**, a qualquer momento, efetuar visitas à **Instituição**, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, de acordo com as funções estipuladas e condições oferecidas pela **Instituição**, conforme a cláusula oitava deste Termo de Compromisso.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo assistido serão das partes, cada uma com sua competência. A **instituição** será responsável pelo fornecimento de orientações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, procedimentos e disponibilidade de

O consumer of

02 / 10 Jan / Cambra / Cambra Maurão Daraná / 97 202 160



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN COMPLEXO SOCIAL DO INTERIOR - CSI COORDENAÇÃO REGIONAL DO DEPEN EM MARINGÁ

COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO

equipamentos, utensílios e demais objetos essenciais à prestação do serviço à comunidade. O Complexo Social se responsabilizará pela seleção dos assistidos de acordo com os critérios preestabelecidos pela Instituição, bem como o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da pena.

§ ÚNICO Os acidentes ou danos causados pelo assistido, em decorrência da atividade prestada em virtude deste Termo de Compromisso firmado entre as partes, serão de responsabilidade do assistido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DE DADOS

As Partes comprometem a manter atualizados os dados firmados nestes Termo de Compromisso, devendo informar imediatamente a outra parte envolvida sobre futuras alterações, assim como, no caso de mudança de endereço, telefone, direção, entre outros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Fica estabelecido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos a validade deste Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por meio de Termos Aditivos e interrompido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão/PR, 29 de setembro de 2020.

Allenguergen

LUÍS FERNANDO CRIVELLARO

MEDEIROS

Coordenador do Complexo Social de Campo Mourão

ANTONIO CARLOS ALEIXO

Reitor da Unespan

JOÃO MARCOS BORGES AVELAR Diretora da Unesparl/Campus de Campo Mourão

Testemunhas:

NOME: WAGNER WAYDER BROOK RG:

Assinatura

RG: Assinatura

NOME: And